



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 54, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 13.397.393,88, e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI ”, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da referida Unidade, fundamentada na existência dos saldos financeiros disponíveis para dar continuidade à execução no exercício de 2020 dos convênios celebrados com a União: Convênio 814071/2014/MDA (veículos utilitários), Convênio 813961/2014/MDA (veículos e caminhões), Convênio 814176/2014/MDA (tratores e implementos agrícolas), Convênio 814179/2014/MDA (Roçadeiras), Convênio 796581/2014/MDA (computadores), Termo de Compromisso nº 003/2016/PCN (caminhões), Termo de Compromisso 004/2016/PCN (pá carregadeira) e Termo de Compromisso nº 005/2016/PCN (retroescavadeira), conforme Ofício nº 994/2020/SEAGRI-GAF, 13 de março de 2020.

Outrossim, o remanejamento orçamentário tem como finalidade fomentar a Agricultura Familiar no Estado de Rondônia, visando à melhoria da produção e qualidade de vida dos produtores rurais, cujos recursos são provenientes da União, em que a referida rogativa possibilitará dar cobertura orçamentária às despesas de capital, alocadas na natureza de despesa constante do Anexo I, e a criação da Ação 2021 - APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, inserida no programa 2011 - Desenvolvimento da Produção Sustentável da Agricultura Familiar, com detalhamento indicativo no Anexo II; Justificativa, de 18 de março de 2020; Balanço Patrimonial, de 19 de março de 2020 e Adendo da SEAGRI, de 23 de março de 2020.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de

Lei, requerendo que seja adotado o Regime de Urgência nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 31/03/2020, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010885266** e o código CRC **A81D0815**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.130668/2020-35

SEI nº 0010885266



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 13.397.393,88, e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 13.397.393,88 (treze milhões, trezentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo, é proveniente da existência de saldo financeiro disponível do exercício de 2019, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 2021 - APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, sendo esta inserida no Programa 2011 - Desenvolvimento da Produção Sustentável da Agricultura Familiar, da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, com detalhamento indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|---------|------------------|----------------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI | | | 13.397.393,88 |
| 19.001.20.608.2011.2021 | APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA | 4490 | 0616 | 13.097.695,51 |

| | | | | |
|-------------------------|--|------|--------------|--------------------------|
| | AGRICULTURA FAMILIAR | | | |
| 19.001.20.608.2011.2021 | APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR | 4490 | 1300 | 299.698,37 |
| | | | TOTAL | R\$ 13.397.393,88 |

ANEXO II

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

1 - AÇÃO 2021- APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Finalidade: Manter o emprego no campo, aumentar a produção diversificada de alimentos com melhor qualidade, garantir a disponibilidade de alimentos, evitar migração para as cidades, possibilitar meios de geração de renda para o produtor rural, incentivar o sucesso rural mantendo os descendentes do produtor rural no campo.

Modo de Execução: A ação será executada através da formação dos agricultores no manejo da produção, acesso a novas tecnologias, gestão em cooperativismo e associativismo, comercialização, intercâmbio de conhecimento. Disponibilização de insumos, transporte, estrutura e equipamentos de produção.

Função: 20 - Agricultura.

Sub-Função: 608 - Promoção da Produção Agropecuária.

Forma de implementação: Transferência da União.

Esfera: Fiscal.

Descrição do Produto: produtor atendido.

Unidade de Medida: Unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 31/03/2020, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010885734** e o código CRC **AEE23AD0**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.130668/2020-35

SEI nº 0010885734



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 54/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL

Em 4 / 5 / 2020

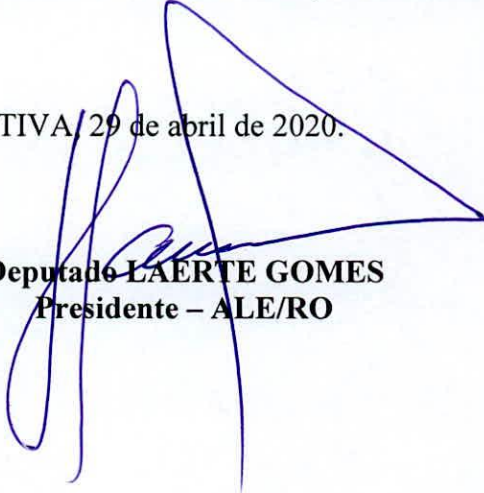
Horas 14 : 25

Por: EJO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 506/2020, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por *superávit* financeiro, até o valor de R\$ 13.397.393,88, e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 506/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por *superávit* financeiro, até o valor de R\$ 13.397.393,88, e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por *superávit* financeiro, até o valor de R\$ 13.397.393,88 (treze milhões, trezentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo, é proveniente da existência de saldo financeiro disponível do exercício de 2019, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 2021 - APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, sendo está inserida no Programa 2011 - Desenvolvimento da Produção Sustentável da Agricultura Familiar, da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, com detalhamento indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|---------|------------------|--------------------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI | | | 13.397.393,88 |
| 19.001.20.608.2011.2021 | APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR | 4490 | 0616 | 13.097.695,51 |
| 19.001.20.608.2011.2021 | APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR | 4490 | 1300 | 299.698,37 |
| | | | TOTAL | R\$ 13.397.393,88 |

13,88
695,51
98,37
13.393,88
3,88
695,51
98,37
13.393,88
3,88
695,51
98,37
13,88



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO II

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

1 - AÇÃO 2021- APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Finalidade: Manter o emprego no campo, aumentar a produção diversificada de alimentos com melhor qualidade, garantir a disponibilidade de alimentos, evitar migração para as cidades, possibilitar meios de geração de renda para o produtor rural, incentivar o sucesso rural mantendo os descendentes do produtor rural no campo.

Modo de Execução: A ação será executada através da formação dos agricultores no manejo da produção, acesso a novas tecnologias, gestão em cooperativismo e associativismo, comercialização, intercâmbio de conhecimento. Disponibilização de insumos, transporte, estrutura e equipamentos de produção.

Função: 20 - Agricultura.

Sub-Função: 608 - Promoção da Produção Agropecuária.

Forma de implementação: Transferência da União.

Esfera: Fiscal.

Descrição do Produto: produtor atendido.

Unidade de Medida: Unidade.